

**DECRETO Nº 9.130 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

Publicação Nº 3615647

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****DECRETO nº 9.130, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTABELECE OS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA DISPENSAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO (TR-AG) FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19, POR EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE EM SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU TRABALHADORES.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a vertiginosa elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas para evitar ou arrefecer a sobrecarga do sistema de saúde pública do Município de Brusque,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os requisitos e condições para dispensação e aplicação de testes rápidos de antígeno (TR-AG) fornecidos pelo Ministério da Saúde, por empresas com sede no Município de Brusque em seus respectivos empregados ou trabalhadores.

Art. 2º A dispensação e aplicação de testes de que trata este Decreto tem como objetivos:

I - geral: expandir o diagnóstico da COVID-19, por meio dos testes rápidos de antígeno (TR-AG), para uso em indivíduos sintomáticos, permitindo o monitoramento da situação epidemiológica e o direcionamento de esforços do Município de Brusque na contenção da pandemia no território local;

II - objetivos específicos:

a) identificar casos de infecção com o vírus SARS-CoV-2, através dos testes rápidos de antígeno (TR-AG);

b) tratar precocemente;

c) promover o isolamento;

d) reduzir a disseminação;

e) rastrear e testar contatos.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 3º A dispensação dos testes rápidos de antígeno (TR-AG) de que trata este Decreto será precedida de assinatura do Termo de Adesão do Anexo I e da comprovação, pela empresa interessada, do cumprimento dos seguintes requisitos e condições:

I - empresas com ambulatório médico próprio devem apresentar e possuir:

a) sala exclusiva destinada a coleta e execução dos testes rápidos de antígeno (TR-AG), com características a serem fixadas por normativa da Vigilância Sanitária Municipal;

b) Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

c) RG, CPF e carteira profissional do responsável técnico pelo ambulatório médico;

d) protocolos (procedimentos técnicos e operacionais) para execução dos testes e registro de treinamento do profissional de saúde;

e) contrato vigente com empresa especializada no descarte de resíduos de serviço de saúde e PGRSS;

II - empresas sem ambulatório médico próprio devem apresentar e possuir:

a) sala exclusiva destinada a coleta e execução dos testes rápidos de antígeno (TR-AG), com características a serem fixadas e previamente avaliadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

b) contrato com empresa prestadora da área da saúde habilitada para execução dos testes rápidos de antígeno (TR-AG);

c) Alvará Sanitário da empresa prestadora do serviço de saúde;

d) RG, CPF e carteira profissional do profissional de saúde responsável técnico pelo serviço;

e) protocolos (procedimentos técnicos e operacionais) para execução dos testes e registro de treinamento do profissional de saúde, bem como de encaminhamento para isolamento dos casos positivos;

f) A empresa de saúde prestadora do serviço deve possuir contrato vigente com empresa especializada no descarte de resíduos de serviço de saúde e PGRSS.

Parágrafo único. A adesão será realizada junto à Diretoria de Vigilância em Saúde, da SMSS, após manifestação de interesse encaminhada ao e-mail [epidemiologica@smsbrusque.sc.gov.br](mailto:epidemiologica@smsbrusque.sc.gov.br).

Art. 5º quantitativo de testes rápidos de antígeno (TR-AG) disponibilizado observará a capacidade instalada e o número de empregados ou trabalhadores da empresa interessada.

Parágrafo único. Os testes rápidos de antígeno (TR-AG) não utilizados deverão ser devolvidos ao Município de Brusque.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 6º Os critérios específicos de distribuição, fluxo de atendimento, documentação, entre outros, serão estabelecidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina declarado pelo Decreto nº [1.371](#), de 14 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ARI VEQUI**  
Prefeito de Brusque

**Dr. EDSON RISTOW**  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)